

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O CRN pagará as despesas de transportes e diárias dos Conselheiros convocados, que residam fora da sede do Conselho; Art. 63 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo 03 (três) Conselheiros, após a aprovação de 2/3 do Plenário do CRN e Plenário do CFN. Art. 64 - Ao Presidente do CRN compete nomear Comissões e grupos de trabalho para implantação deste Regimento. Art. 65 - Os Conselheiros e outros profissionais, que participarem de Comissões Permanentes e/ou transitórias, terão direito a uma declaração de prestação de serviços e anotação na Carteira de Identidade Profissional. Art. 66 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Brasília, 17 de março de 1987.

CLAUDETE MOURA DO NASCIMENTO
Secretária do CFN

NELI RODRIGUES DAVIDOVICH
Presidente do CFN

RETIFICAÇÃO

Resolução CFN nº 071/87, publicada no Diário Oficial de 17 de junho de 1987, pags. 9386, onde se lê: ... Aprovar o Regimento do Conselho Federal de Nutricionistas. Brasília, 17 de junho de 1987, LEIA-SE; Alterar o anexo Regimento do Conselho Federal de Nutricionistas, que passa a vigorar com a seguinte redação. Brasília, 17 de março de 1987.

CLAUDETE MOURA DO NASCIMENTO
Secretária do CFN

NELI RODRIGUES DAVIDOVICH
Presidente do CFN

(Of. nº 356/87)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 637/GM, DE 15 DE JULHO DE 1987

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Art 89 da Portaria nº 555/GM3, de 17 de maio de 1983, e considerando o parecer da Comissão Permanente de Estudos e Atualização dos Uniformes Militares da Aeronáutica, resolve:

Art 1º - O 109 Uniforme - Instrução Militar e Serviço - entra em fase de extinção.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de dois anos para a concretização desta medida.

Art 2º - Após a extinção prevista no artigo anterior, o 119 Uniforme será renumerado e denominado: "109 Uniforme - Instrução Militar, Serviço, Campanha e Operações Especiais".

Art 3º - O parágrafo 2º do artigo 5º da Portaria nº 555/GM3, de 17 de maio de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art 5º -

§ 2º - Serão distribuídos gratuitamente os uniformes aos Cadetes, Alunos, Cabos, Soldados e Taifeiros, bem como em casos especiais, a outros militares, devendo a distribuição constar de Normas e Instruções Reguladoras, elaboradas pela Diretoria de Intendência e aprovadas por autoridade competente".

Art 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 129/87)

OCTÁVIO JULIO MOREIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 231/SPL, DE 19 DE MAIO DE 1987
Autoriza o funcionamento da SEVLA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe confere o Art. 30 §§ 1º e 2º da Portaria nº 50/GM5, de 06 de maio de 1975, alterado pela Portaria nº 455/GM5 de 09 de abril de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/5271/86, resolve: Autorizar o funcionamento da empresa SEVLA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo e filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea categoria "A".

A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1)

Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir o seu controle acionário ou a maioria de seu capital, a outra pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar outra atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir em seu quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

TEN BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSECA

PORTARIA Nº 250/SPL, DE 01 DE JUNHO DE 1987
Autoriza o funcionamento da ECOTRANS TRANSITÁRIOS S/A LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe confere o Art. 30 §§ 1º e 2º da Portaria nº 50/GM5, de 06 de maio de 1975, alterado pela Portaria nº 455/GM5 de 09 de abril de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/6916/86, resolve: Autorizar o funcionamento da empresa ECOTRANS TRANSITÁRIOS S/C LTDA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e filial na cidade de Curitiba (PR), como agenciadora de carga aérea Categoria "A".

A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir o seu controle acionário ou a maioria do seu capital, a outra pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar outra atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir em seu quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Em consequência, fica revogada a Portaria nº 553/SPL de 22/12/86.

No Imp. BRIG DO AR - HÉLIO PAES DE BARROS

PORTARIA Nº 251/SPL, DE 01 DE JUNHO DE 1987
Autoriza o funcionamento da CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe confere o Art. 30 §§ 1º e 2º da Portaria nº 50/GM5, de 06 de maio de 1975, alterado pela Portaria nº 455/GM5 de 09 de abril de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/0034/85, resolve: Autorizar o funcionamento da empresa CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e filiais nas cidades de: Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS) e Manaus (AM), como agenciadora de carga aérea Categoria "A".

A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Adaptar no prazo de 3 anos, a composição do seu capital social no que se refere à participação de pessoas jurídicas não ligada ao transporte de carga; 3) Não transferir o seu controle acionário ou a maioria do seu capital, a outra pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 4) Não explorar outra atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 5) Não admitir em seu quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 6) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 7) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias nº 094/SPL de 12/03/86 e 364/SPL de 08/09/86.

No Imp. BRIG DO AR - HÉLIO PAES DE BARROS

PORTARIA Nº 259/SPL, DE 05 DE JUNHO DE 1987

Estabelece o Fator de Compensação e Desempenho para o cálculo da Suplementação Tarifária destinada às Empresas de Transporte Aéreo Regional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Art 33 das Instruções Reguladoras dos Sistemas Integrados de Transporte Aéreo Regional aprovadas pela Portaria nº 022/GM5, de 07 de janeiro de 1976, e

- considerando o atendimento a novas localidades no interior do país, visando o interesse público, e

- considerando o desempenho econômico e administrativo das empresas de transporte aéreo regional, resolve:

Art 1º - Estabelecer o Fator de Compensação e Desempenho que, acrescido ao Índice de Suplementação (Básico), representará como somatório, o valor do Índice de Suplementação a ser utilizado nos cálculos para o pagamento da Suplementação a ser paga às Empresas de Transporte Aéreo Regional.

Art 2º - O Fator de Compensação e Desempenho (FCD) e os Índices de Suplementação (constantes do Art 1º) serão calculados pelo Subdepartamento de Planejamento do DAC.

Art 3º - Ao Subdepartamento de Planejamento do DAC cabe estabelecer as instruções complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento das normas contidas nesta Portaria.

Art 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de julho de 1987.

TEN BRIG DO AR - WALDIR PINTO DA FONSECA